



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ANO XIV - Edição Nº 721

BAHIA - 12 de Agosto de 2026 - Quarta-feira



Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

- *PORTARIA CME Nº 04/2026 - Estabelece Diretrizes Orientadoras para a Elaboração e/ou Revisão do Projeto Político Pedagógico das Escolas Públicas do Campo pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Oliveira dos Brejinhos.*
- *PORTARIA Nº 218/2026 DE 12 DE AGOSTO DE 2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTADAS DE 30 (TRINTA) DIAS A SERVIDORA MARIA FATIMA DE OLIVEIRA DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS.*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

**PORTARIA CME Nº 04/2026**

Estabelece Diretrizes Orientadoras para a Elaboração e/ou Revisão do Projeto Político Pedagógico das Escolas Públicas do Campo pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Oliveira dos Brejinhos.

O CONSELHO DE EDUCAÇÃO do município de Oliveira dos Brejinhos, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 81, de 08 de maio de 2017, com fundamento na Constituição Federal, Art.6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1º e §2º, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 12, Art. 13, Art. 28, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, na Resolução nº 01/2002 que estabelece as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, na Resolução nº 02/2008 que estabelece diretrizes complementares, no Decreto nº 7352/2010, que dispõe sobre a política nacional de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma agrária; na Lei nº 12.960/2014, que dispõe sobre a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas; nas normatizações da Educação do Campo em nível estadual e municipal, bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. A presente resolução estabelece diretrizes orientadoras para elaboração e/ou revisão do Projeto Político Pedagógico das escolas públicas do campo pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira.

§1º. Para fins desta resolução, a definição de escola do campo será aquela estabelecida pelos parágrafos 1º, 2º e 3º do Decreto nº 7.352/2010.

§2º. A identidade da escola do campo possui relação indissociável com a identidade dos povos do campo em sua diversidade, que por sua vez está intrinsecamente relacionada à diversidade de territórios camponeses.

§3º. Na elaboração do Projeto Político Pedagógico das escolas do campo, as unidades escolares observarão a diversidade de organização pedagógica, respeitando sua identidade organizativa, os princípios políticos e pedagógicos da Educação do Campo e os marcos legais que orientam sua proposta pedagógica.

§4º. Fazem parte da diversidade de modos de organização pedagógica das escolas do campo:

- I. A Pedagogia da Alternância;
- II. A multisseriação, turmas multietapas ou multianuais;

GT 2**Projeto Político Pedagógico
das Escolas do Campo****1**



III. Os ciclos

IV. A seriação

Art. 2º O processo de elaboração ou revisão dos Projetos Político Pedagógico das Escolas do Campo deverá pautar-se nas seguintes orientações:

I. Considerar a Educação do Campo enquanto direito de todos e dever do Estado, garantindo aos sujeitos do campo acesso aos bens culturais e tecnológicos, ao conhecimento científico sistematizado, com qualidade e equidade;

II. Pensar a escola a partir do contexto e dos sujeitos;

III. Pensar a escola inserida em um território;

IV. Pensar os sujeitos sociais da escola;

V. Respeito aos modos de vida dos sujeitos em seus territórios;

VI. O valor da escola para o território e para os sujeitos;

VII. O papel da escola na afirmação da identidade dos sujeitos do campo;

VIII. As singularidades das infâncias do campo;

IX. As singularidades das juventudes do campo;

X. As singularidades dos adultos e idosos do campo;

XI. As relações de gênero em cada território;

XII. As condições socioeconômicas;

XIII. A relação dos sujeitos com o ambiente;

XIV. As relações e condições de trabalho em cada território;

XV. A produção da existência ligada à terra e ao território;

XVI. A cultura dos povos e comunidades camponesas;

XVII. Os saberes dos povos do campo;

XVIII. Os conflitos existentes nos territórios;

XIX. A organização, as lutas, resistências e conquistas dos povos do campo em seus territórios;

XX. As questões étnico-raciais do território;

XXI. A diversidade religiosa dos povos do campo.

Art. 3º. Na elaboração e/ou revisão dos Projetos Político Pedagógicos das escolas do campo deverá ser observada a dinâmica específica dos povos do campo em seus territórios para a construção de calendários letivos que respeitem:

I. Festividades, manifestações culturais e religiosas;

II. Períodos relacionados à produção agrícola ou extrativista;

III. Condições climáticas e ambientais;

IV. Fluxos migratórios sazonais.

Art. 4º. O Projeto Político Pedagógico das escolas do campo deverá estar em consonância com a legislação vigente em educação, respeitando as etapas e modalidades da Educação Básica, observando-se as normatizações pertinentes a cada uma.

Art. 5º. O Projeto Político Pedagógico será elaborado ou revisado, tendo como base as seguintes referências e princípios para o trabalho pedagógico nas escolas do campo:

GT 2

**Projeto Político Pedagógico
das Escolas do Campo**

2



- I. Socialização ou vivência de relações sociais
- II. Construção de uma visão de mundo
- III. Cultivo de identidade
- IV. Socialização e produção de diferentes saberes
- V. Papel da escola enquanto formadora de sujeitos articulada a um projeto de emancipação humana
- VI. Valorização dos diferentes saberes no processo educativo
- VII. Espaços e tempos de formação dos sujeitos da aprendizagem
- VIII. Lugar da escola vinculada à realidade dos sujeitos
- IX. Educação como estratégia para o desenvolvimento da agroecologia.
- X. Autonomia e colaboração entre os sujeitos do campo e o sistema nacional de ensino

Art. 6º. A elaboração e/ou revisão e execução do Projeto Político-Pedagógico das escolas do campo será incumbência de cada unidade de ensino, e a participação dos docentes será considerada uma atribuição inerente às atividades do cargo, conforme estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido, ainda, nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração e/ou revisão do projeto político pedagógico da escola.

§1º Conforme artigo 5º da Lei Municipal nº 008 de 30 de junho de 2010, ao Professor compete:

§2º. No processo de elaboração e/ou revisão dos Projetos Político Pedagógicos das escolas do campo pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino será assegurada a gestão democrática e participativa, sendo fundamental:

I – Composição ou atualização de uma comissão com ampla representação dos segmentos que compõem a comunidade escolar (gestores, funcionários de apoio técnico, coordenadores pedagógicos, colaboradores, representantes de estudantes, representantes das famílias, representantes da Associação de Pais e Mestres ou outro órgão existente);

II – Participação dos Movimentos Sociais existentes e ativos na comunidade (associações, sindicatos, movimentos, cooperativas, organizações, grupos);

III – A articulação com as famílias, comunidade e Movimentos Sociais, criando processos de construção coletiva com a escola na elaboração e/ou revisão e efetivação da proposta pedagógica.

IV – A participação efetiva dos estudantes, garantindo sua autonomia, reconhecendo-os e valorizando-os enquanto sujeitos de direitos, como pessoas em processo de aprendizagem e desenvolvimento, como sujeitos ativos da construção do seu conhecimento, como sujeitos sociais e históricos.

V – Encorajamento, valorização e respeito aos processos de organização e auto-organização dos estudantes para a apresentação das demandas específicas de seus coletivos, a serem inseridas no Projeto Político Pedagógico.

GT 2
**Projeto Político Pedagógico
das Escolas do Campo**
3



VI – Caberá a cada escola, através da sua Comissão, a constituição de espaços de diálogo e escuta, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político Pedagógico se constitua enquanto elemento da materialização da ação dos sujeitos na escola.

VII – O Projeto Político Pedagógico, ao final da elaboração ou revisão, deverá ser apresentado em audiência pública à comunidade escolar objetivando a validação do mesmo.

Parágrafo único: A audiência pública deverá ser registrada em ata, que será encaminhada juntamente com o documento do PPP, ao Conselho Municipal de Educação, contendo a assinatura de todos os participantes, sendo especificados os segmentos aos quais pertencem.

Art. 7º. Para o processo de elaboração e/ou revisão do Projeto Político Pedagógico das escolas do campo pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, será imprescindível a consideração dos seguintes elementos que permeiam as concepções que constituem o paradigma da Educação do Campo.

- I – Identidade e função social das escolas do campo;
- II – Concepção de ser humano;
- III – Concepção de teoria pedagógica que embasa a escolas do campo;
- IV - Formação humana vinculada a uma concepção de Campo;
- V - Políticas públicas de educação e da Educação do Campo;
- VI - Os povos do campo;
- VII - Os Movimentos Sociais;
- VIII – A matriz pedagógica do trabalho e da cultura;
- X – O Currículo e os diferentes saberes do campo;
- XI – A valorização profissional e a identidade dos Educadores do Campo.;
- XII – A organização do trabalho pedagógico;
- XIII – A formação continuada de professores e dos profissionais da educação;
- XIV – A Avaliação;
- XV – A inclusão;
- XVI – A gestão Democrática e o planejamento participativo;
- XVII - Valorização dos saberes dos sujeitos do campo;
- XVIII - Superação da padronização do ensino;
- XIX - Diversidade pedagógica das escolas do campo e a heterogeneidade;
- XX - Singularidades da vida no campo.
- XXI - Enfrentamento aos modelos hegemônicos;
- XXII - Os desafios da educação e a recuperação das aprendizagens em um contexto (pós)pandêmico.
- XXIII - Articulação escola e comunidade;

Art. 8º. A Proposta Curricular contida no Projeto Político Pedagógico, deve levar em consideração o Documento Curricular Referencial do município de Oliveira dos Brejinhos, conforme Parecer Municipal nº 07 dezembro de 2020, e os conhecimentos teóricos e práticos a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar questões inerentes



aos princípios e referenciais teóricos da Educação do Campo, conforme preconizam seus marcos normativos.

Art. 9º O Projeto Político Pedagógico das escolas do campo deve ser construído dentro do princípio da autonomia da Escola, em cumprimento das orientações expressas nesta Resolução, observando as seguintes ações de elaboração ou revisão:

I – Diálogo sobre os princípios e bases legais (normativas nacional, estadual e local); concepção de ser humano, sociedade e mundo em relação com o Projeto Político-Pedagógico da escola do campo; concepção de criança e infâncias, de educação, de Educação Infantil do/no campo, de Ensino Fundamental do/no campo e as modalidades da educação, calendário escolar, organização dos tempos, dos ambientes, dos espaços etc; concepção pedagógica e de currículo;

II – Diálogo sobre compreensão contextual: características sociais, culturais e físicas do campo, da comunidade e do território onde a escola está inserida; o histórico, as características da escola (organização da gestão pedagógica, tempo de trabalho coletivo dos professores, autonomia dos estudantes, horários das atividades, espaços físicos, equipamentos e recursos financeiros), os parceiros da gestão da escola (como Conselho Escolar, grêmio estudantil ou entidades externas) e os projetos desenvolvidos na unidade; as características socioeconômicas e culturais da comunidade escolar (famílias, associações rurais, cooperativas, Movimentos Sociais e demais sujeitos coletivos etc.), incluindo a relação dos responsáveis com a escola; o perfil e o número de profissionais e alunos, a fim de garantir equidade e uma educação inclusiva; levantamento dos indicadores educacionais de acesso (matrícula e evasão), de fluxo (reprovação, distorção idade-série) e de aprendizagem (resultados do SAEB e SABE, bem como demais avaliações internas e externas, com análise por componente curricular e por ano).

III – Diálogo sobre demandas e proposições dos coletivos que compõem a escola do campo, prezando pela valorização das experiências dos sujeitos, socializadas nos processos de escuta realizados, devendo eleger as necessidades e demandas apresentadas como elementos fundamentais para garantir os avanços necessários para que a escola cumpra o seu papel social.

IV – Garantia de participação ampla e efetiva dos coletivos que compõem a escola do campo, na elaboração das propostas a serem desenvolvidas dentro do conjunto das ações pedagógicas que devem ser planejadas e desenvolvidas coletivamente pela comunidade escolar, sempre observando a identidade da escola e dos sujeitos do campo pertencentes à comunidade escolar, bem como sua função social no processo educativo.

V – Toda a fundamentação do PPP deve estar embasada nos constructos teóricos e normativos da Educação do Campo, observando o referencial de estudos e pesquisas da área, bem como as regulamentações que constituem o arcabouço legal que sustenta as políticas públicas de Educação do Campo.

Parágrafo único – Cada unidade escolar e as turmas anexas deverão ter seu próprio Projeto Político Pedagógico.

GT 2

**Projeto Político Pedagógico
das Escolas do Campo**

5



Art. 10º. O Projeto Político Pedagógico das escolas do campo pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino é parte fundamental na organização pedagógica e administrativa da instituição, devendo, o planejamento das ações, ser revisto anualmente, ou conforme programação própria de cada unidade escolar, desde que não ultrapasse o tempo máximo de um (01) ano letivo.

§1º A revisão das ações do PPP deverá contar com as representações constantes no artigo 6º, parágrafo 2º, incisos I e II desta Resolução.

§2º A Secretaria Municipal de Educação deverá prever no calendário letivo, período para que as escolas realizem a revisão das ações previstas no PPP.

Art. 11º. O Conselho Municipal de Educação em diálogo com a Secretaria de Educação, definirá a regularidade com que será promovida ampla articulação para a revisão e atualização do Projeto Político-Pedagógico das escolas do campo do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 12º. A elaboração dos Projetos Político Pedagógicos das Escolas do Campo é incumbência exclusiva dos coletivos previstos nesta Resolução, tendo como referência as orientações do Programa FORMACAMPO, sendo invalidados os documentos construídos por pessoas ou grupos alheios a este processo, como: assessorias, consultorias ou similares.

Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 05 de agosto de 2026.


Presidente do CME

GT 2**Projeto Político Pedagógico
das Escolas do Campo****6**



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE. CONSTRUINDO O FUTURO!
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

PORTARIA Nº 218/2026 DE 12 DE AGOSTO DE 2026

*“CONCEDE FÉRIAS
REGULAMENTADAS DE 30
(TRINTA) DIAS A SERVIDORA
MARIA FATIMA DE OLIVEIRA
DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA
DOS BREJINHOS”.*

O PREFEITO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica do município de Oliveira dos Brejinhos.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentadas de 30 (trinta) dias, A SERVIDORA MARIA FATIMA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1998, deste município.

PERÍODO AQUISITIVO	09/01/2025 A 08/01/2026
DATA DE GOZO DAS FERIAS	10/08/2026 A 08/09/2026
RETORNO AO TRABALHO	09 DE SETEMBRO DE 2026

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10/08/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos, em 12 de agosto de 2026.

Clérison Uaide Reis Guedes Pereira
Prefeito Municipal

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000